



DECRETO Nº 12.149, DE 27 DE Março DE 2006

Determina a desistência parcial de ação judicial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Estado e o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI deverão adotar as providências necessárias à desistência parcial da Ação Discriminatória Judicial, Processo nº 203874/2005, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, no que tange à área de 70 ha (setenta hectares) das ocupações denominadas Parque Brasil I, II e III, com a finalidade de permitir a regularização fundiária dessas ocupações, e respectiva doação pelo proprietário aos atuais ocupantes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de março de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 0831 e 0832



DECRETO Nº 12.153, DE 28 DE Março DE 2006

Decreta a nulidade do contrato de cessão de direito real de uso do Parque Potycabana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado nulo o contrato de cessão de direito real de uso do Parque Potycabana, celebrado entre o Governo do Estado do Piauí e a Federação de Comércio do Estado do Piauí, datado de 04 de fevereiro de 2002, em face da ocorrência de ilegalidades constatadas no parecer PGE/CJ nº 372/2003, integrante do processo administrativo 2492/03, no qual foi assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º A Secretaria da Infra-Estrutura do Estado está autorizada a reassumir o imóvel referido no art. 1º, lavrando para tanto, termo no qual indicará os motivos e disposições normativas que embasaram a rescisão, o estado em que o imóvel se encontra e ainda os valores acaso devidos a título de ressarcimento, levantados em perícia realizadas pelo aludido órgão.

Art. 3º As demais questões relativas às condições para reassunção do objeto do contrato anulado, serão resolvidas no bojo do processo administrativo 2492/03.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de Março de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 0833



DECRETO Nº 12.154, DE 28 DE Março DE 2006

Enquadra os servidores que especifica nos cargos da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí - CEPRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Estadual nº 038, de 24 de março de 2004, e considerando a proposta encaminhada pela Comissão Especial de Enquadramento instituída pela aludida Lei Complementar, e o contido nos Ofícios nºs 1557/05, de 24 de outubro de 2005, da Sra. Secretária da Administração, e nº 047/2005, de 07 de novembro de 2005, da Comissão Especial de Enquadramento, e

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos orçamentários, assim como o respeito ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados os servidores nos cargos, classe, padrão e especialidade, no quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí - CEPRO, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O enquadramento destes servidores foi efetivado no padrão "A" em função dos critérios definidos nos incisos III e IV, do Parágrafo único, do art. 19, da Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, devendo estes posteriormente ser reenquadrados na medida da disponibilidade de recursos financeiros do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2005.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de março de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO
[Assinatura]
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO